



Processo Administrativo nº 0600023-18.2022.6.18.0000

## **RESOLUÇÃO Nº 442, DE 7 DE MARÇO DE 2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600023-18.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.**

**Interessada:** Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí/PI

**Relator:** Desembargador José James Gomes Pereira

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Assistência Processual ao Primeiro Grau (NAPPG) no Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 15 do seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de maior suporte às Zonas Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a carência de servidores frente ao volume processual das Zonas Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância do disposto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

**RESOLVE:**



Processo Administrativo nº 0600023-18.2022.6.18.0000

## **CAPÍTULO I**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Fica instituído o Núcleo de Assistência Processual ao Primeiro Grau (NAPPG), que atuará no processamento e assessoramento dos feitos de competência dos cartórios eleitorais relativamente a procedimentos e processos eletrônicos, judiciais e administrativos, nas Zonas Eleitorais do Estado do Piauí, na forma definida nesta Resolução.

**Parágrafo único.** O referido núcleo será composto por um Gabinete Virtual e uma Secretaria Virtual.

**Art. 2º** O Núcleo de Assistência Processual ao Primeiro Grau (NAPPG) ficará vinculado à Corregedoria Regional Eleitoral, sob a coordenação do Juiz ou da Juíza Auxiliar da Corregedoria, e contará com a seguinte estrutura:

**I** - 01 (uma) função comissionada de Chefe do Núcleo (FC-06);

**II** - 01 (uma) função comissionada de Assistente IV (FC-04) e 01(uma) função comissionada de Assistente I (FC-01) do Gabinete Virtual;

**III** - 01 (uma) função comissionada de Assistente IV (FC-04) e 01 (uma) função comissionada de Assistente I (FC-01) da Secretaria Virtual;

**§ 1º** As atribuições de Chefe de Núcleo e Assistente IV são privativas de servidores efetivos e de servidoras efetivas portadores de diploma de bacharelado em Direito.

**§ 2º** O referido núcleo poderá ofertar vagas de estágio para estudantes do curso de Direito, na forma definida pela Secretaria de Gestão de Pessoas, de acordo com a disponibilidade orçamentária.



Processo Administrativo nº 0600023-18.2022.6.18.0000

**§ 3º** As servidoras e os servidores das zonas eleitorais em exercício provisório na sede do Tribunal, que não estiverem no exercício de cargo ou função comissionada, serão lotados preferencialmente no referido núcleo, independente da disponibilidade das funções descritas nos incisos I a III.

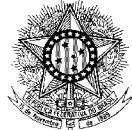
**§ 4º** Os servidores e as servidoras com lotação na sede poderão integrar o NAPPG mediante designação do Diretor-Geral.

**Art. 3º** O Chefe do Núcleo de Assistência Processual ao Primeiro Grau, até o último dia útil de cada mês, de posse do relatório de processos pendentes de julgamento, por Unidade Judiciária, enquadrados nas metas do CNJ, e do relatório com o quantitativo de servidores e de servidoras do quadro do Poder Judiciário Federal lotados em cada unidade judiciária do primeiro grau, por meio da identificação das unidades com maior número de processos pendentes de julgamento enquadrados nas metas do CNJ, definirá, de acordo com a disponibilidade de pessoal do núcleo, as zonas eleitorais a serem atendidas no mês subsequente, submetendo o relatório à Corregedoria e ao Juízo Auxiliar da Corregedoria, para análise e decisão.

**§ 1º** Definidas as unidades que serão atendidas, o Chefe do Núcleo publicará a decisão e comunicará às zonas selecionadas.

**§ 2º** Por exercício, cada Zona Eleitoral poderá ser atendida pelo NAPPG pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, salvo necessidade de prorrogação, devidamente justificada, situação na qual o prazo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por até 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** Excepcionalmente, em caso de desempenho insuficiente de determinada Zona Eleitoral que possa comprometer o índice do tribunal junto ao Conselho Nacional de Justiça, poderá ser determinado, pelo Corregedor Regional Eleitoral ou pelo Juízo Auxiliar da Corregedoria, que o Núcleo concentre suas



Processo Administrativo nº 0600023-18.2022.6.18.0000

atividades exclusivamente na referida Zona pelo tempo necessário à recolocação da Zona Eleitoral dentro dos índices aceitáveis.

**Art. 5º** A servidora e o servidor lotado no NAPPG poderão exercer suas atribuições em regime de teletrabalho, observado o disposto na Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e na Resolução TRE-PI nº 386/2020 e alterações posteriores.

## **CAPÍTULO II**

### **Das competências**

#### **SEÇÃO I**

##### **Do Chefe do Núcleo**

**Art. 6º** Compete ao Chefe do Núcleo:

**I** – dirigir e gerenciar os trabalhos do núcleo, distribuindo as atividades aos servidores e às servidoras;

**II** – elaborar o relatório para identificação das zonas eleitorais a serem atendidas e o relatório mensal de produtividade por unidade atendida, submetendo à Corregedoria, para análise e publicação;

**III** - consolidar modelos de documentos para padronização do cumprimento de atos judiciais no PJE, submetendo à Corregedoria, para análise e publicação;

**IV** - realizar a avaliação de desempenho do núcleo em conjunto com o Coordenador;



Processo Administrativo nº 0600023-18.2022.6.18.0000

**V** – acompanhar o desempenho dos servidores e das servidoras, proporcionando os meios adequados para incremento da eficiência da equipe;

**VI** - convocar reuniões com os servidores e as servidoras para ajuste de metas e acompanhar o desempenho da unidade;

**VII** - garantir o fluxo normal de trabalho, a disciplina, a organização e o estrito cumprimento dos horários de trabalho;

**VIII** – fazer as comunicações, registros, declarações e informações necessárias quanto ao exercício das atividades desenvolvidas pelos estagiários e pelas estagiárias;

**IX**– relatar a existência de falhas funcionais à Corregedoria Regional;

**X** – elaborar o relatório definido no art. 3º, submetendo ao Corregedor Regional e ao Juiz ou à Juíza Auxiliar da Corregedoria;

**XI** – obter, junto às unidades competentes, os contatos de juízes, juízas, promotores, promotoras e chefes de cartório das zonas eleitorais;

**XII** - zelar pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais sob responsabilidade da unidade, bem como realizar as devidas comunicações, em caso de ocorrência de qualquer irregularidade;

**XIII** - manter contato constante com o Chefe de Cartório, durante o período de atendimento pelo Núcleo, visando detectar entraves que dificultem o regular funcionamento do Cartório Eleitoral;

**XIV**– cumprir e fazer cumprir as determinações contidas nesta Resolução e na legislação pertinente;



Processo Administrativo nº 0600023-18.2022.6.18.0000

**XV** - utilizar os Sistemas PJe, SEI, Filia, Cand, Justifica, ELO e todos os demais que sejam necessários ao desempenho de sua atividade, desde que relacionados ao cumprimento de determinações dos processos judiciais e administrativos conduzidos pelo núcleo;

**XVI** - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Corregedor Regional ou pelo Juiz ou Juíza Auxiliar da Corregedoria.

## **SEÇÃO II**

### **Do Gabinete Virtual**

**Art. 7º** Compete ao Gabinete Virtual:

**I** - assessorar os Juízes e as Juízas eleitorais durante o período de assistência às respectivas zonas;

**II** - realizar pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência referentes às matérias versadas nos processos para julgamento;

**III** - acompanhar as publicações oficiais que versem sobre matérias de interesse dos Juízos eleitorais;

**IV** - elaborar minutas de despachos, decisões e sentenças, relativamente a procedimentos e processos eletrônicos, judiciais e administrativos, em tramitação nas zonas eleitorais, submetendo-as aos Juízos Eleitorais competentes;

**V** - orientar os estagiários e as estagiárias quanto:

**a)** ao uso e à adaptação dos modelos de minuta de despachos, decisões e sentenças;



Processo Administrativo nº 0600023-18.2022.6.18.0000

- b)** a realização de pesquisas jurisprudenciais e doutrinárias; e
- c)** à aplicação dos códigos de lançamento processual conforme especificações contidas na Tabela Processual Unificada (TPU) do CNJ;

**VI** - utilizar os sistemas PJe, SEI, Filia, Cand, Justifica, ELO e todos os demais que sejam necessários ao desempenho de sua atividade, desde que relacionados ao cumprimento de determinações dos processos judiciais e administrativos conduzidos pelo núcleo;

**VII** - exercer as demais atividades que lhes sejam determinadas pela Chefia do Núcleo, Corregedoria ou Juízo Auxiliar da Corregedoria.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Secretaria Virtual**

**Art. 8º** Compete à Secretaria Virtual:

**I** - cumprir despachos, decisões, sentenças e outras determinações processuais ou procedimentais;

**II** - executar os atos cartorários, inclusive os de publicação, expedição e postagem de notificações, intimações e citações;

**III** – elaborar, expedir e assinar atos de comunicações, tais como notificações, intimações, citações, ofícios, mensagens eletrônicas e demais atos cartorários, podendo inclusive cumpri-los de forma eletrônica ou disponibilizá-los para a cumprimento pelo cartório eleitoral;

**IV** - alimentar os Sistemas PJe, SEI, Filia, Cand, Justifica, ELO e todos os demais que sejam necessários ao desempenho de sua atividade, desde que



Processo Administrativo nº 0600023-18.2022.6.18.0000

relacionados ao cumprimento de determinações dos processos judiciais e administrativos conduzidos pelo núcleo;

**V** - praticar atos ordinatórios, tais como juntada, vista, conclusão, remessa, recebimento, expedição de certidões e de outros documentos, vinculados à atuação do núcleo;

**VI** – elaborar, manter atualizado e compartilhar com as zonas eleitorais modelos de minutas de todos os atos processuais, tais como editais, intimações, citações, notificações, certidões, entre outros.

**VII** - acompanhar as publicações oficiais que versem sobre matérias de interesse da unidade;

**VIII** - elaborar e atualizar tabelas visando à sistematização de prazos processuais;

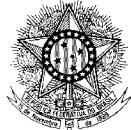
**IX** - elaborar e atualizar tabelas visando à sistematização dos códigos de lançamento processual utilizados no PJe, de acordo com as orientações e normas do CNJ;

**X**- orientar as estagiárias e os estagiários quanto:

**a)** ao uso e à adaptação dos modelos de minuta de todos os atos processuais, como editais, ofícios, certidões, entre outros;

**b)** à autuação dos processos e sua revisão;

**c)** às publicações e às intimações de despachos, decisões e sentenças;



Processo Administrativo nº 0600023-18.2022.6.18.0000

**d)** à aplicação dos códigos de lançamento processual conforme especificações contidas na Tabela Processual Unificada (TPU) do CNJ; e

**e)** à contagem de prazos processuais e sua certificação;

**XI** - exercer as demais atividades que lhes sejam determinadas pela Chefia do Núcleo, Corregedoria ou Juízo Auxiliar da Corregedoria.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das disposições finais e transitórias**

**Art. 9º** Caberá a Corregedoria Regional Eleitoral a disponibilização de espaço físico e estruturas adequadas ao regular funcionamento do NAPPG.

**Art.10.** A fim de viabilizar o funcionamento do Núcleo, a STI providenciará:

**a)** o acesso das servidoras e dos servidores lotados na unidade aos Sistemas PJe, SEI, Filia, ELO,Cand, SPCE, Portal SPCA, Sico, Infodip, Justifica, PesqEle, e aos demais sistemas necessários à execução das competências fixadas nesta Resolução, relativamente aos processos e procedimentos eletrônicos das zonas eleitorais selecionadas;

**b)** as adequações eventualmente necessárias nos sistemas e ferramentas eletrônicas que, tecnicamente, estejam no seu âmbito de atuação.

**Art. 11.** As funções comissionadas descritas nos incisos I a III do art. 2º serão provenientes da 6ª etapa do rezoneamento eleitoral, da seguinte forma:



Processo Administrativo nº 0600023-18.2022.6.18.0000

**I** - a função comissionada de nível 6 (FC-6) e as duas funções de nível 1 (FC-1) serão utilizadas com o mero aproveitamento das funções atualmente vagas;

**II** - as duas funções comissionadas de nível 4 (FC-4) serão provenientes da transformação das duas funções de nível 6 (FC-6) remanescentes do rezoneamento.

**§ 1º** As duas funções comissionadas de nível 6 (FC-6) referidas no inciso II deste artigo ficam transformadas em 2 (duas) funções de nível 4 (FC-4), 1 (uma) de nível 2 (FC-02) e 1 (uma) de nível 1 (FC-01).

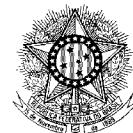
**§ 2º** As funções comissionadas referidas neste artigo serão utilizadas em caráter provisório, nos termos do art. 9º da Resolução TSE nº 23.539, de 7 de dezembro de 2017, de forma que, na hipótese de criação de Zonas Eleitorais ou Postos de Atendimento ao Eleitor, ou de ressurgimento de alguma das Zonas Eleitorais extintas, a Presidência deverá indicar as funções comissionadas que garantirão o seu funcionamento, sem prejuízo de deliberação da Corte deste Regional quanto ao tratamento a ser dado ao núcleo ora instituído pela presente resolução.

**Art. 12.** As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional do TRE-PI.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina,  
7 de março de 2022.

**DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**



Processo Administrativo nº 0600023-18.2022.6.18.0000

Presidente e Relator



Processo Administrativo nº 0600023-18.2022.6.18.0000

## RELATÓRIO

### O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

**(RELATOR):** Senhores(as) Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de proposta de criação do Núcleo de Assistência Processual ao Primeiro Grau (NAPPG), como instrumento de concretização, no âmbito do TRE-PI, da política de atenção prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014.

A minuta inicial, elaborada pela Coordenadoria Técnica – COTEC (ID nº 21752074, páginas 3-7), foi submetida à apreciação da Corregedoria Regional Eleitoral (CRE), que promoveu alterações e acréscimos pontuais, culminando na redação final constante das páginas 11-16 do ID nº 21752074.

Em parecer, devidamente aprovado pelo Diretor-Geral, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ASSDG), após detido exame, concluiu que a minuta de resolução está apta a ser convertida em ato normativo definitivo, razão pela qual a matéria foi submetida à deliberação do Plenário.

Em sua cota, o Ministério Público Eleitoral posicionou-se pela aprovação da minuta e sua conversão em instrumento definitivo, pois em consonância com o art. 5º, LXXVIII, da CRFB, e com a Resolução CNJ nº 194/2014.

É o relatório.



Processo Administrativo nº 0600023-18.2022.6.18.0000

## V O T O

### **O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**

**(RELATOR):** A proposta de regulamentação da matéria no âmbito deste Regional, através da minuta apresentada, se mostra absolutamente conveniente e oportuna, visto que introduz mais um importante e eficaz instrumento de apoio às zonas eleitorais, contribuindo para a concretização da política de atenção prioritária ao primeiro grau de jurisdição, instituída pela Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014.

É cediço que os cartórios eleitorais são unidades administrativas posicionadas na linha de frente da atuação desta especializada, desempenhando papel precípuo dentro da missão institucional, porém, diante da carência de pessoal, enfrentam sérias dificuldades de atendimento das metas e indicadores estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, embora reconheça o esforço e o comprometimento dos servidores e das servidoras, efetivos e requisitados.

Algumas serventias sequer dispõem de servidores efetivos e/ou de servidores com formação e qualificação específica para o acompanhamento dos processos, especialmente os judiciais, culminando na atuação, por vezes, deficitária, haja vista o volume processual considerável nas referidas unidades administrativas.

Diante deste cenário, visando promover instrumentos de auxílio ao exercício da atividade-fim pelas zonas eleitorais, a Corregedoria Regional Eleitoral submete a criação do Núcleo de Assistência Processual ao Primeiro Grau (NAPPG), proposta que atende, de forma sensível e profícua, à política de atenção prioritária à primeira instância, com enfoque na equalização da força de trabalho e governança colaborativa (art. 2º, II e V, da Resolução CNJ nº 194/2014).

Ressalto que o Conselho Nacional de Justiça edita normas com caráter geral e efeito vinculante, sendo, por isso mesmo, de reprodução obrigatória pelos



Processo Administrativo nº 0600023-18.2022.6.18.0000

demais órgãos do Poder Judiciário, com exceção do STF, o que, por si só, já evidencia a legitimidade e juridicidade da minuta sob análise.

Ademais, o normativo também encontra respaldo jurídico no princípio da razoável duração do processo, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da CRFB, uma vez que objetiva fornecer cobertura eficiente à demanda processual nas unidades judiciárias do primeiro grau.

Insta esclarecer que a minuta submetida ao crivo da Corte dispensa a análise detida e individualizada de cada dispositivo da norma em apreço, tendo em vista que o seu processo de elaboração e revisão foi sufragado pelas unidades técnicas da Secretaria de Gestão de Pessoas, Corregedoria Regional e Diretoria-Geral, não sendo aventada qualquer dúvida sobre sua legalidade ou constitucionalidade, nem mesmo pelo membro do Ministério Públíco Eleitoral.

Diante disso, verifico que a minuta encartada aos autos guarda perfeita sintonia com o vigente ordenamento jurídico, mormente com a Resolução CNJ nº 194/2014.

No que concerne à técnica legislativa para elaboração da minuta, vislumbro que restou patente a conformidade com o artigo 59 da Constituição Federal e com a Lei Complementar nº 95/1998, que tratam do processo legislativo, observados, em especial, a clareza, a imparcialidade, a concisão e o respeito ao padrão culto da linguagem.

Noutro giro, registro que, após a intervenção efetivada pela Corregedoria Regional Eleitoral, a minuta passou a atender ao disposto na Resolução CNJ nº 376, de 2 de março de 2021, que estabelece a *"obrigatoriedade da designação de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional"*.

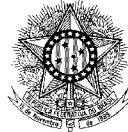


Processo Administrativo nº 0600023-18.2022.6.18.0000

Desta forma, considerando que a presente proposição encontra resguardo fático e jurídico, conforme atestado pelas unidades técnicas deste Regional, entendo que o instrumento normativo está apto a ser aprovado.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de Resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É como voto.



Processo Administrativo nº 0600023-18.2022.6.18.0000

## **E X T R A T O   D A   A T A**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600023-18.2022.6.18.0000. ORIGEM:  
TERESINA/PI.**

**Interessada:** Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí/PI

**Relator:** Desembargador José James Gomes Pereira

**Decisão:** ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência e Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira.

Tomaram parte no julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as): Desembargador Erivan Lopes; Juízes Doutores Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Thiago Mendes de Almeida Ferrér, Charles Max Pessoa Marques da Rocha, Teófilo Rodrigues Ferreira e Juíza Doutora Lucicleide Pereira Belo. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha.

**SESSÃO DE 7.3.2022**